

EXPEDIENTE DO DIA

EM 03/02/09



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público no PSF constantes do Programa do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família, conforme discriminado no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 2º-** As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerá os critérios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º-** As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

**Art. 4º-** O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I -- ser colocado em desvio de função;

II -- ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

**Art. 5º-** É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual – direta e indireta, da União,



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Parágrafo único.** Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

**Art. 6º-** Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos, constantes do **Anexo I**.

**Art. 7º-** Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º-** O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – por conveniência da administração;

IV – quanto o contratado incorrer em falta disciplinar;

**Art. 9º-** O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I – ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – ao adicional noturno;

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI – à gratificação de apoio as atividades de saúde, adicional de insalubridade, paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo;



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10º-** Os contratados, na forma desta Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de janeiro de 2009.



**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO I**

CARGO	QUATITATIVO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
MÉDICO	05	40	R\$ 4.830,00
ENFERMEIRO	05	40	R\$ 2.883,00
TECNICO ENFERMAGEM	05	40	R\$ 893,00
AUXILIAR ENFERMAGEM	05	40	R\$650,00
ODONTOLOGICO	05	40	R\$2.883,00
AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO	05	40	R\$573,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	12	40	R\$504,00

612